

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

OS DIREITOS SOCIAIS E A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO POR MEIO DAS TICS.

SOCIAL RIGHTS AND THE IMPORTANCE OF PUBLIC INCLUSION POLICIES THROUGH ICTS.

Germano Campos Silva Campos Silva ¹
Ana Luísa Vallim Machado ²

Resumo

O objetivo central deste estudo é realizar uma abordagem sobre a inclusão social e as tecnologias de informação e comunicação (TICs), numa perspectiva dos direitos sociais e as políticas públicas. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo para avaliar a efetividade dos instrumentos normativos nas políticas públicas brasileiras. Adicionalmente, o estudo também trará uma reflexão sobre o investimento em políticas públicas pelo Estado. Como conclusão, percebeu-se que os principais resultados revelam a contribuição da internet para a inclusão social, mas também evidencia uma significativa desigualdade de acesso na população brasileira pela falta de disponibilidade de recursos para todos.

Palavras-chave: Direitos sociais, Políticas públicas, Inclusão social, Tecnologia da informação e comunicação

Abstract/Resumen/Résumé

The main purpose of this research is to carry out a legal and social analysis of social rights and social inclusion and information and communication technologies (ICTs), from a perspective of social rights and public policies. The method used was the hypothetical-deductive to evaluate the effectiveness of normative instruments and Brazilian public policies. Additionally, this study is concerned with the State's investment in public policies. Therefore, the findings highlight the internet's role in social inclusion but also emphasize significant inequality in access for the Brazilian population due to limited resource availability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Public policy, Social inclusion, Information and communication technology

¹ Professor Doutor de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade Evangélica de Goiás e da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

² Advogada. Pesquisadora. Graduada em Direito pelo Universidade Evangélica de Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo possui como objetivo central a análise jurídica e social dos direitos sociais e da inclusão social, com ênfase nas políticas públicas. Observar-se-á, outrossim, como as tecnologias da informação e comunicação – TICs, melhoram a qualidade de vida do indivíduo, e, também, como elas proporcionam o usufruto pleno de seus direitos. Por fim, o estudo ressalta a relevância das políticas públicas na promoção da inclusão social, especialmente quando são alinhadas aos avanços das TICs. Essa combinação entre direitos sociais e TICs desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

O método utilizado no presente trabalho foi o hipotético-dedutivo, buscando avaliar em que medida os instrumentos normativos existentes no âmbito jurídico brasileiro e as políticas públicas têm fornecido respostas efetivas às questões relacionadas à inclusão social aliada às TICs.

A pesquisa bibliográfica foi amplamente utilizada neste estudo, permitindo a análise dos instrumentos normativos e doutrinários sobre direitos sociais e políticas públicas. O objetivo foi explorar o arcabouço normativo e estatal voltado para a promoção da inclusão social, bem como examinar o posicionamento da doutrina sobre o tema

Destaca-se que todos os procedimentos adotados foram pautados pela precisão de ideias, clareza e concisão dos argumentos. Buscou-se investigar uma ampla gama de obras publicadas sobre o assunto, a fim de organizar as diferentes opiniões e harmonizar os pontos de vistas existentes.

É importante ressaltar que este estudo abordou os direitos sociais, as políticas públicas, a inclusão social e as TICs, proporcionando uma visão clara e didática dos posicionamentos existentes na doutrina, bem como em artigos publicados em livros impressos e digitais. Portanto, este trabalho apresenta uma abordagem abrangente e aprofundada sobre a interseção de direitos sociais, políticas públicas, inclusão social e TICs.

2. DESENVOLVIMENTO

Bobbio (1992) afirma que o nascimento dos direitos do homem, segundo uma análise histórica, advém de inúmeras lutas, batalhas e, felizmente, defesas das liberdades contra governos ultrapassados e autoritários. Dessa forma, Bobbio conclui que esta evolução é gradativa, isto é, “não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

Dessa forma, os direitos sociais:

“[...] são uma densificação do princípio da justiça social, sendo que correspondem invariavelmente, à reivindicação das classes menos favorecidas, sobretudo a operária, a título de compensação em decorrência da extrema desigualdade que caracteriza suas relações com a classe empregadores, detentora do maior poderio econômico” (SARLET, 2007, p. 57).

No Brasil, a Constituição Cidadã de 1988 trata dos direitos sociais em seu artigo 6º elencando alguns destes, tais como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, etc. Estes direitos possuem, segundo Novais (2010), esses direitos compartilham características semelhantes aos direitos fundamentais, sendo o mais importante deles o direito à vida, sem o qual os demais direitos perdem seu significado. Porém, é importante destacar que o indivíduo também desempenha um papel crucial na promoção desses direitos, contribuindo para que toda a sociedade tenha acesso à educação, por exemplo. É uma responsabilidade coletiva garantir o pleno exercício dos direitos sociais para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária.

De outra perspectiva, os direitos sociais se diferenciam dos direitos fundamentais, pois aqueles estão devidamente expressos em legislação, isto é, na Constituição Federal. Tal natureza positiva reforça a responsabilidade do Estado para que todos tenham os seus direitos sociais garantidos (NOVAIS, 2010).

Infelizmente, conforme preleciona Canotilho (2005), os direitos fundamentais estão sofrendo com uma “inflação”, no sentido de que há uma subjetivização desses direitos, isto é, todo e qualquer comportamento (ação ou omissão) tem sido caracterizado como um direito constitucional-fundamental.

De outro modo, Schwarz (2016) faz a distinção entre os direitos sociais e os direitos civis e políticos, pois aqueles são “positivos, onerosos, vagos, indeterminados e de eficácia imediata” enquanto estes “são tradicionalmente identificados como direitos negativos, não onerosos, facilmente exigíveis e, ademais, de fácil proteção” (p. 269). Ou seja, os direitos sociais possuem pressupostos necessários a serem obedecidos, uma vez que a própria Constituição fixa quais são os direitos sociais (CANOTILHO, 2005).

Além da positividade dos direitos sociais, estes ainda são onerosos. Reforça Novais (2010) que “a realização dos direitos sociais envolve uma definição de prioridades” (p. 59). Em outras palavras, é importante que o Estado saiba gerenciar seus recursos, sabendo administrá-los da melhor forma possível sem que ocorra a escassez de recursos.

Para que os direitos sociais se tornem eficazes, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU, 1968), decidiu que os países que possuem direitos sociais devem cumprir com a não regressividade, uma vez que não podem sancionar leis que venham a retroceder, sem motivo, os direitos sociais. Resultando, como

consequência, na obrigação de progressividade, para que sejam adotados programas e políticas de desenvolvimento de direitos sociais de maneira gradual. Em outras palavras: “demanda ações concretas (...) que estão realizando o máximo de esforços, até o máximo de recursos disponíveis – humanos, financeiros, tecnológicos” (ONU, 1968, p. 273).

Em continuidade, Schwarz (2016) preocupa com a eficácia plena dos direitos sociais, que, para tanto, precisam de intervenção legislativa e ação do Poder Executivo, por meio da gestão e implantação de políticas públicas.

As políticas públicas, como se percebe, são, ao mesmo tempo, instrumentos que operacionalizam os direitos sociais e fundamentais, bem como serão ferramentas para se construir uma sociedade com inclusão social.

As ideias de Oliveira e Tassinari (2014) confirmam que a:

[...] nossa constituição vigente visa a ter, em si e por si mesma, uma capacidade de fomentar a transformação social, de modo que se propõe a estabelecer diretrizes, objetivos e fins a serem alcançados pelo Estado e pela sociedade, além de vincular o legislador ordinário à realização de políticas públicas que (não só, mas além de tudo) contribuam – direta ou indiretamente – para a redução gradativa das mazelas sociais presentes no Brasil contemporâneo (p. 81).

Desta feita, as políticas públicas, outrora deixadas de lado, com a Constituição Federal de 1988, ganham força junto aos direitos sociais e fundamentais. Nesse sentido, para que se possa conceber uma política pública é necessário o entendimento do seu ciclo, isto é, suas etapas de desenvolvimento.

Segundo Raeder (2014) é possível verificar cinco fases/etapas na implantação das políticas públicas. A primeira é a percepção e definição do problema. O problema, por ter caráter subjetivo, deverá ser considerado por suas características, observando quais são os atores mais relevantes.

Em um segundo momento, é importante formular a agenda. Nessa formulação, podemos categorizá-la em três tipos: sistêmica ou não governamental, governamental e de decisão. Na agenda sistêmica, devemos tratar de questões de longa data na sociedade que ainda não receberam atenção do governo, como o congestionamento do sistema judiciário. A agenda governamental deve abordar assuntos de interesse para o governo, como a redução dos custos dos combustíveis. Por fim, a agenda de decisão deve incluir problemas a serem resolvidos pelo governo, como o investimento na educação em todos os níveis diante dos desafios causados pela pandemia (KINGDON, 1995). Para finalizar essa formulação, é essencial discutir o problema em questão e identificar maneiras de promover a intervenção pública.

A etapa seguinte é a formação de programas, na qual devemos observar alguns critérios. Segundo Dye (2010), esses critérios incluem: ordenar e simplificar a realidade; identificar a relevância, ser coerente com a realidade, comunicar algo significativo, orientar a pesquisa e a investigação, e propor explicações.

Na penúltima etapa, é crucial implementar as políticas públicas, o que implica transformar as intenções em ações por meio de regras, rotinas e processos sociais (SECCHI, 2013). Essa etapa representa a concretização das soluções definidas na agenda decisória.

Por fim, na última etapa, é fundamental enfatizar a importância do monitoramento e avaliação das ações implementadas, dividindo esse processo em três estágios distintos, de acordo com Raeder (2014): estágio anterior à implementação, estágio durante a implementação e estágio posterior à implementação das políticas públicas. No estágio anterior, é essencial realizar uma análise adequada dos parâmetros relevantes para cada política pública. Por exemplo, ao considerar uma política voltada para a melhoria da qualidade de vida por meio da prática de esportes, é importante avaliar os níveis de sedentarismo da população. Durante a implementação, torna-se necessário avaliar a adesão da população ao programa. Por meio desse acompanhamento, poderemos monitorar a eficácia das ações e identificar possíveis ajustes que sejam necessários. Já no estágio posterior, é fundamental verificar os resultados alcançados. No exemplo mencionado, pode-se avaliar o crescimento de grupos de incentivo à corrida de rua como um indicativo do impacto da política. Tais estágios de monitoramento e avaliação são cruciais para aprimorar a efetividade das políticas públicas e garantir suas adequações aos objetivos propostos.

Desta feita, faz-se necessário destacar o ciclo das políticas públicas, uma vez que é por meio dele que atinge-se a concretização dos direitos sociais. Na mesma esteira, é relevante destacar que a inclusão social é estágio primordial em nossa Constituição Cidadã, nos mecanismos trazidos pelas políticas públicas junto aos direitos sociais e fundamentais.

Por causa dessa enorme concretização constitucional, a inclusão social é consequência direta e óbvia de políticas públicas eficazes e implementadas. Desta feita, para que seja possível cumprir com a inclusão, é importante observar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que, afastam os indivíduos da exclusão social, uma vez que estes “precisam se capacitar, desenvolver e empoderar ante os mecanismos sociais” (BERNAL-MENESES *et al.*, 2019, p. 2).

Importante ressaltar que as TICs, hoje, possuem um ambiente propício para o seu crescimento, principalmente com o advento da internet. Para Castells (1999), a internet se originou na década de 60 por meio da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do

Departamento de Defesa dos Estados Unidos (DARPA), com o objetivo principal de impedir o uso das comunicações pelos soviéticos em eventual guerra nuclear, uma vez que os Estados Unidos da América se encontravam na Guerra Fria.

Nesta direção, o papel da internet frente às TICs é essencial:

Não há dúvida de que, com a Internet – mídia, daqui em diante, tão banal quanto o telefone – entramos em uma nova era da comunicação. Muitos estimam, com certa ingenuidade, que o volume cada vez maior de comunicações fará reinar, nas nossas sociedades, uma harmonia crescente. Ledo engano. A comunicação, em si, não constitui um progresso social. E ainda menos quando é controlada pelas grandes firmas comerciais da multimídia. Ou quando contribui para aprofundar as diferenças e as desigualdades entre cidadãos do mesmo país, ou habitantes do mesmo planeta (RAMONTE, 1998, p. 145).

Por conseguinte, a internet facilitou a inclusão social, e, ainda, com o fenômeno da globalização, os processos de inclusão digital de indivíduos foram intensificados. Por outro lado, para Silveira (2005) “a globalização não seria um jogo de ganhos mútuos e sim uma nova expressão do poder de grupos múltiplos das sociedades ricas” (p. 467). Isto é, apesar da internet e seu acesso terem contribuído para a inclusão social por meio das TICs, ainda há grupos sociais que se aproveitam destes mecanismos e buscam modificar estruturas já arraigadas na sociedade, como por exemplo: a participação ativa do público feminino na política.

Castells (1999) infere que as TICs estão “remodelando” a sociedade rapidamente, em outras palavras, percebe-se novas formas de relacionar-se no contexto da economia, do Estado e, principalmente, entre indivíduos, o que gera um arranjo totalmente versátil.

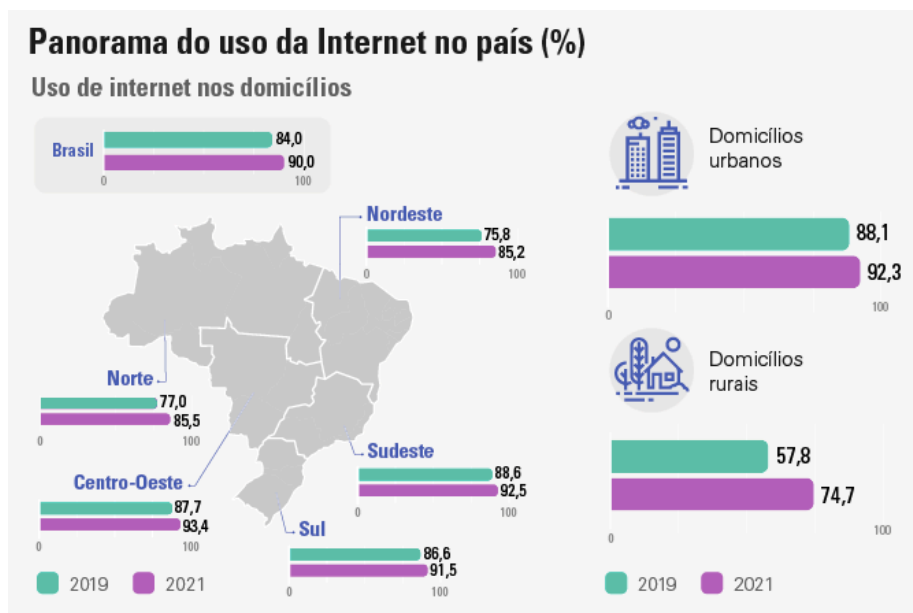
Sem dúvida, a habilidade ou inabilidade de as sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, aquelas tecnologias que são estrategicamente decisivas em cada período histórico, traça seu destino a ponto de podermos dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico (CASTELLS, 1999, p. 26).

Felizmente, as TICs têm proporcionado uma série de ações positivas, e uma delas é a capacidade de promover uma administração pública mais transparente. Esse aspecto é especialmente crucial para o fortalecimento de democracias em processo de consolidação, como é o caso do Brasil (LOPES, 2007).

No que diz respeito à internet, constata-se um significativo aumento de seu uso, como demonstrado na Figura 1, a seguir. Em um período de apenas dois anos, de 2019 a 2021, observou-se um considerável acréscimo no acesso a esse meio de comunicação. No Brasil como um todo, o aumento percentual foi de 6% (seis por cento), enquanto nas áreas rurais o crescimento foi ainda maior, aproximando-se de 20% em relação a 2019. Esses dados

evidenciam uma ampla adesão da sociedade a essa importante ferramenta proporcionada pelas TICs.

Figura 1: Panorama do uso da internet no Brasil



Fonte: IBGE (2021)

Ao utilizar as TICs, os Governos podem disponibilizar informações de forma mais acessível e aberta, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações governamentais. Isso contribui para aumentar a confiança da população nas instituições públicas e fortalecer mecanismo de prestação de contas. Além disso, as TICs também possibilitam a participação mais ativa dos cidadãos nos processos de tomada de decisões, por meio de consultas públicas *online* e plataformas de engajamento cívico.

Dessa forma, a adoção das TICs na administração pública brasileira pode impulsionar a construção/consolidação de uma democracia mais sólida e inclusiva, ao promover a transparência e a participação efetiva dos cidadãos.

Por outro lado, de acordo com Gurstein (2003), na prática, há uma diversidade de níveis de acesso às TICs, o que resulta em diferentes níveis de exclusão social e digital. Diversos fatores contribuem para essa realidade, como a ampla gama de tecnologias disponíveis atualmente. Cada uma dessas tecnologias apresenta formas distintas de acesso, o que gera desafios tanto para estabelecer a conexão inicial (acesso), quanto para utilizar efetivamente essas tecnologias.

Ainda em análise, Silveira (2005) dispõe que a problemática maior está na rapidez com que as tecnologias ingressaram na vida das pessoas, vez que a tecnologia tem sido “[...] fundamental para a ampliação da capacidade de decidir, conhecer e pensar” (p. 164), tendo, como consequência, um distanciamento social na apropriação da riqueza produzida. Em outros termos, “o obsoleto, o precário, o ultrapassado é repassado aos extratos mais pauperizados” (SILVEIRA, 2005, p. 466), pois não é viável que todos os segmentos da população tenham as mesmas condições de estarem incluídos no mundo digital, principalmente no Brasil, onde há enorme desigualdade social.

Espera-se que a desigualdade social brasileira gerada pela exclusão digital, possa ser minimizada por meio de políticas públicas. Conforme preconiza Silveira (2005), a política pública vai além do papel desempenhado pelo Estado. Embora seja indiscutível que o Estado deva destinar a maior parte dos seus recursos; a formulação, a execução e a avaliação dessas políticas devem envolver ativamente o maior número de partes interessadas (atores), como por exemplo: as comunidades locais, os movimentos sociais e as organizações não-governamentais. O mercado e as universidades também exercem papel fundamental, pois contribuem com recursos, soluções tecnológicas inovadoras, reflexões críticas e formação abrangente dos segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Dessa forma, a construção e implementação de políticas públicas eficazes requerem uma abordagem colaborativa e inclusiva entre os direitos sociais e as TICs, envolvendo diversos atores e setores da sociedade para alcançar resultados significativos e promover o desenvolvimento social de maneira abrangente.

3. CONCLUSÃO

A problemática trazida com o presente trabalho foi a falta de acesso e o inadequado uso das TICs que podem representar uma barreira para o pleno exercício dos direitos sociais, especialmente para grupos marginalizados e excluídos socialmente. Nesse contexto, surge a necessidade de investigar a importância das políticas públicas de inclusão digital por meio das TICs na promoção e garantia dos direitos sociais.

Nesse sentido, é evidente que enfrentar o desafio da efetividade dos direitos sociais fundamentais exige o reconhecimento da sua natureza evolutiva, pautada nos princípios da não regressividade e progressividade. No entanto, para que esses princípios sejam efetivamente colocados em prática, é essencial que estejam alinhados com o poder público e com as políticas públicas. Compreende-se, dessa forma, que a eficácia desses direitos está intrinsecamente ligada à intervenção legislativa e às ações executivas. Posto isso, as políticas públicas possuem

um ciclo, que se rigorosamente seguido, trará a possibilidade dos cidadãos usufruírem dos direitos sociais e fundamentais.

Além disso, as TICs ajudam na implementação e eficácia das políticas públicas uma vez que podem afastar a exclusão social e, por causa da internet, firmam a inclusão digital à população marginalizada. Por causa desses instrumentos, há maior transparência nas decisões do Estado e abre possibilidade para o engajamento da sociedade, através das entidades representativas.

Infelizmente, a pergunta inicial continua sem uma resposta definitiva: embora as TICs tenham o potencial de capacitar a população a usufruir plenamente de seus direitos sociais e promover a inclusão social por meio de políticas públicas, é necessário reconhecer que a inclusão digital ainda não é uma realidade para todos, especialmente em um país como o Brasil, marcado pela desigualdade social.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNAL-MENESES, Lara; GABELAS-BARROSO, José Antônio, MARTA-LAZO, Carmen. As tecnologias da relação, informação e comunicação (TRIC) como ferramentas de inclusão social. **Interface** (Botucatu). 2019; 23: e180149 <https://doi.org/10.1590/Interface.180149>.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Das Constituições dos Direitos à Crítica dos Direitos. *Direito Público*, nº 7, Jan-Fev-Mar/2005, **Doutrina Estrangeira**, p. 80-89.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição (7ª edição)**. Almedina: São Paulo, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. vol 1. 2 ed. Tradução: Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. ISBN 85-219-0329-4.

DOWBOR, Ladislau. **Tecnologias do Conhecimento: os desafios da educação**. São Paulo: Vozes, set. 2013.

IBGE. **PNAD Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação – 2021**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 27 jun. 2023.

KINGDON, John W. (1995). **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 2nd Edition. Harper Collins College Publishers.

LOPES, Cristiano Aguiar. Exclusão Digital e a Política de Inclusão Digital no Brasil – o que temos feito? **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación**, vol. IX, n. 2, mayo – ago./2007.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**: Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra Editora, 1ed., mar. 2010.

OLIVEIRA, Rafael Thomaz de; TASSINARI, Clarissa. Judicialização das políticas e ativismo judicial: notas para uma necessária diferenciação. In: Antônio Pereira Gaio Júnior; Márcio Gil Tostes dos Santos (org). **Constituição Brasileira de 1988**: Reflexões em Comemoração ao seu 25º Aniversário. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Proclamação de Teerã**, 1968. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/geral/ProcTeera.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

PISARELLO, Gerardo. **Los Derechos sociales y sus garantías**: elementos para una reconstrucción. Madrid: Trotta, 2007.

RAEDER, Savio. Ciclo de Políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. VII, n° 13, p. 121-146, jan./jul. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição de Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 21, março, abril, maio, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8 ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHIMIDT, João Pedro. Para Estudar Políticas Públicas: Aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais e a Judicialização de Políticas Públicas. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 43, n. 141, Dezembro, 2016.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica. Seminários temáticos para a 3ª Conferência Nacional de C, T& I, **Parcerias Estratégicas**, n. 20, junho 2005.

TAVARES, André Ramos. **Direitos Fundamentais e suas características**. Revisto de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo, n. 8, 2000.